



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 4.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

LEI N. 6168.

Autor: Vereador Mário Hossokawa.

Altera o art. 7.º, *caput*, da Lei n. 4424/97, que criou o Programa de Desenvolvimento Econômico de Maringá – PRODEM.

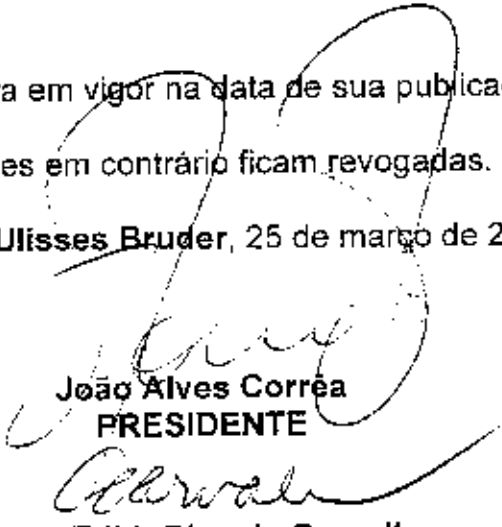
Art. 1.º O artigo 7.º, *caput*, da Lei n. 4424/97 passa a vigorar com a redação seguinte:

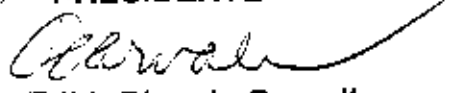
“Art. 7.º As empresas enquadradas no PRODEM serão beneficiadas com a isenção do IPTU dos imóveis abrangidos pelos empreendimentos, a partir da data de aprovação do projeto de construção junto à Municipalidade, quando os imóveis forem adquiridos diretamente do Município de Maringá, e a partir da data de expedição do alvará de funcionamento do estabelecimento, nos demais casos, desde que assim o requeiram expressamente à Municipalidade, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição do alvará, obedecendo-se às seguintes condições:”
(NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º As disposições em contrário ficam revogadas.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 25 de março de 2003.


João Alves Corrêa
PRESIDENTE


Prof.ª Edith Dias de Carvalho
1.ª SECRETÁRIA